

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**PORTARIA Nº 16/2019**

Nome/Empresa: Lucas Silva Bastos	CPF/CNPJ: 017.197.165-52	Processo nº: DLA - 16/2019
Endereço: Rua Nova Tapiraípe, nº 20, Centro, Dist. Tapiraípe, Ruy Barbosa - BA		
Data da Publicação: 26/08/2019	Validade: 26/08/2021	

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo 02 (dois) anos à **LUCAS SILVA BASTOS**, inscrito no **CPF/MF sob nº 017.197.165-52**, estabelecido na Av. Artur Sá, nº 95 – Centro, município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para atividade Comercio Varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), , mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Dispor de extintores em todo o empreendimento, conforme **NBR**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

12.693/93; II. O local de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado conforme **NBR 15.514/2007**, não permitindo acesso de transeuntes e pessoas estranhas ao serviço; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a norma **ABNT 9.847/86** e com a resolução **CONAMA 03/90**; **IV.** É vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado – Botijões contendo Gás Liquefeito de petróleo (GLP); **V.** A forma de estocagem deve obedecer a **NR 15.504/07** e não deverá ultrapassar a quantidade de botijões de 13kg/GLP até o limite especificado para classe IV; **VI.** Qualquer alteração em relação às informações apresentadas deverá ser comunicada a **SEMADES**; **VII.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias Laudo do Corpo de bombeiros e apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias inscrição na ANP; **VIII.** O não cumprimento das condicionantes acima acarretará no cancelamento desta licença; **IX.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 dias antes do seu vencimento.

Art. 2º. – A emissão da presente Licença Unificada – LU fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta Licença Unificada – LU, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 4º. - Esta Licença Unificada – LU , bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 26 de agosto de 2019.

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA – BA 300047412

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042